



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6421 , DE 22 DE JUNHO DE 1.994.

ACRESCENTA OS §§ 5º e 6º ao ART. 2º DO DECRETO Nº 4977, DE 25 FEVEREIRO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 4977, de 25 de fevereiro de 1991, que regula as condições para designação, frequência e situação relativas a cursos e estágios de policiais militares, passa a vigorar em seu art. 2º, acrescido dos seguintes parágrafos:

" Art. 2º -

§ 5º - O policial-militar candidato a frequentar curso de formação deverá ser obrigatoriamente submetido a exame psicotécnico de caráter científico e a exame médico pela Junta Militar de Saúde da Corporação.

§ 6º - Todos os exames e testes a que se refere este artigo terão caráter eliminatório, de acordo com os parâmetros estipulados no presente Decreto e em edital próprio."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1.994, 106º da República.

Aldo Alberto Castanheira Silva
ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

Oswaldo Piana Filho
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 3048 da data 27/06/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 421, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

AGRESCENTA OS §§ 2º e 3º AO ART. 2º DO DECRETO Nº 427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - O Decreto nº 427, de 25 de fevereiro de 1991, que regula as condições para designação, frequência e situação relativas a cursos e estágios de policiais militares, passa a vigorar em seu art. 2º, acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º - O policial-militar candidato a frequentar curso de formação deverá ser obrigatoriamente submetido a exame psicológico de caráter científico e a exame médico pela Junta Militar de Saúde da Corporação.

§ 2º - Todos os exames e testes a que se refere este artigo terão caráter eliminatório, de acordo com os parâmetros estipulados no presente Decreto e no edital próprio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1994, 102ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil